CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1397, DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R$6.494.296.446,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 813 de 2026, na origem
DOU de 21/10/2026

DOCUMENTOS:

- Medida Provisória
- Exposição de Motivos
- Mensagem

Página da matéria

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.397, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R$ 6.494.296.446,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R$ 6.494.296.446,00 (seis bilhões quatrocentos e noventa e quatro milhões duzentos e noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71905 - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**								**6.494.296.446**
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0909 00XO	**Financiamentos a Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado Exportadoras de Bens e Serviços, bem como seus Fornecedores, abrangidos pelo Plano Brasil Soberano**	**28 846**							**6.494.296.446**
0909 00XO 6500	Financiamentos a Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado Exportadoras de Bens e Serviços, bem como seus Fornecedores, abrangidos pelo Plano Brasil Soberano - Nacional (Crédito Extraordinário)	28 846							6.494.296.446
			F	5-IFI	0	90	0	3050	6.494.296.446
TOTAL - FISCAL									**6.494.296.446**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.494.296.446**

EXM nº 2271/2026

Brasília, 19 de outubro de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R$ 6.494.296.446,00 (seis bilhões, quatrocentos e noventa e quatro milhões, duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), em favor dos Encargos Financeiros da União, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2 A presente proposta destina-se a prover recursos para a ação "00XO - Financiamentos a Pessoas Físicas e Jurídicas de Direito Privado Exportadoras de Bens e Serviços, bem como seus Fornecedores, abrangidos pelo Plano Brasil Soberano", no âmbito do Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, destinados às linhas de financiamento autorizadas pelo art. 3º, § 1º-A, da Lei nº 15.473, de 22 de julho de 2026, incluído pela Medida Provisória nº 1.379, de 22 de julho de 2026, que ampliou em até R$ 13,5 bilhões o montante passível de disponibilização ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para essa finalidade.

3 Desse limite, R$ 7 bilhões foram disponibilizados no exercício de 2026 por meio do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 1.387, de 24 de agosto de 2026, e o montante remanescente, de R$ 6.494.296.446,00, foi incluído no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027 – PLOA-2027 (PLN nº 24/2026), encaminhado ao Congresso Nacional em 31 de agosto de 2026. A programação adotada naquele momento pressupunha que os recursos disponibilizados em 2026 seriam suficientes para o atendimento das necessidades do programa ao longo do exercício.

4 De acordo com informações apresentadas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com base em dados do BNDES, agente financeiro do Plano, a operacionalização das linhas revelou, após o encaminhamento do PLOA-2027, demanda substancialmente superior aos recursos disponibilizados. As operações protocoladas junto ao Banco correspondem a aproximadamente R$ 14,3 bilhões em demanda por recursos da União, montante superior ao dobro dos R$ 7 bilhões já internalizados. O BNDES informou, ainda, ter remanejado recursos entre as modalidades do programa, inclusive da modalidade de apoio a projetos de investimento para as de capital de giro, providência que se mostrou insuficiente diante da demanda observada.

5 Nesse contexto, a proposta antecipa para 2026 o montante previsto no PLOA-2027, sem ampliação do limite global autorizado, alterando apenas o momento de disponibilização dos recursos. Em decorrência, será solicitado ao Congresso Nacional o ajuste da programação correspondente no PLOA 2027, de modo a evitar duplicidade de dotações para a mesma finalidade e a assegurar a observância do limite estabelecido no § 1º-A do art. 3º da Lei nº 15.473, de 2026.

6 Importante citar que os pressupostos constitucionais de imprevisibilidade, relevância e urgência foram apresentados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

a) imprevisibilidade: embora as medidas comerciais restritivas adotadas pelos Estados Unidos da América já integrassem o cenário econômico considerado na elaboração do PLOA-2027, a magnitude de

seus desdobramentos sobre a demanda por financiamento das empresas brasileiras ainda não havia sido dimensionada. A superveniência decorre da materialização, após o encaminhamento da proposta orçamentária, de necessidade de financiamento em intensidade e horizonte temporal não contemplados na distribuição dos recursos entre os exercícios de 2026 e 2027, informação que somente pôde ser aferida a partir da entrada em operação das linhas e do protocolo efetivo das operações junto ao agente financeiro;

b) relevância: a medida assegura a continuidade de política pública voltada ao financiamento de exportadores brasileiros e seus fornecedores em cenário de maior restrição no comércio internacional, com repercussões sobre a produção, os investimentos, o emprego, a diversificação de mercados e a resiliência das cadeias produtivas nacionais. O apoio financeiro contribui para a preservação da atividade econômica e da capacidade produtiva nas cadeias afetadas, bem como para a adaptação das empresas brasileiras às alterações observadas no comércio internacional; e

c) urgência: a insuficiência de recursos já se encontra materializada no exercício de 2026. Aguardar a vigência da Lei Orçamentária Anual de 2027 implicaria risco de interrupção ou limitação das linhas de financiamento justamente quando existe demanda efetiva pendente junto ao agente financeiro, reduzindo a capacidade de atuação tempestiva da política pública. Cumpre informar que a urgência, bem como a já citada relevância, também é suportada pela edição da Medida Provisória nº 1.345, de 24 de março de 2026, convertida na Lei nº 15.473, de 2026, que indica a necessidade de atuação tempestiva e eficaz do Estado brasileiro no apoio ao crédito à exportação.

7 Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

8 Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 55 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, segue anexo o demonstrativo do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025 relativo à fonte "Recursos Próprios Livres da UO".

9 Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti**, **Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 19/10/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7937187** e o código CRC **D955FA94** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.004328/2026-81 SEI nº 7935440

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 2.271, DE 19/10/2026.

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Encargos Financeiros da União	**6.494.296.446**	**0**
- Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	6.494.296.446	0
Superávit financeiro relativo a Recursos Próprios Livres da UO	**0**	**6.494.296.446**
Total	**6.494.296.446**	**6.494.296.446**

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO
Unidade Orçamentária: 71905 - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério

	R$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	29.758.509.199
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	18.494.296.446
Abertos	12.000.000.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	6.494.296.446
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	10.000.000.000
Abertos	10.000.000.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	**1.264.212.753**

(A) Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026.
Posição em 15/10/2026.

MENSAGEM Nº 813

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.397, de 20 de outubro de 2026, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R$ 6.494.296.446,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art167_par3
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1397
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1397